



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

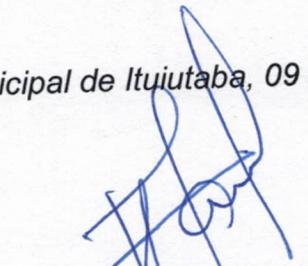
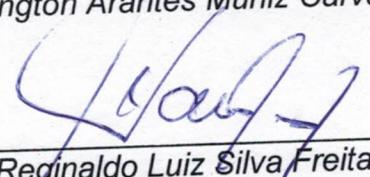
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei Complementar CM/01/2015, de autoria do Executivo Municipal, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2015.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

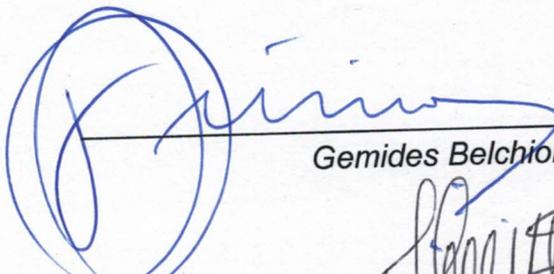
Relator: Ver. Juarez José Muniz

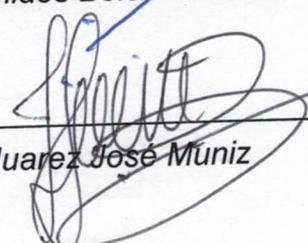
Projeto de Lei Complementar **CM/01/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

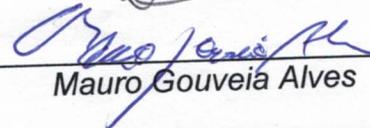
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Gemides Belchior Júnior  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Gouveia Alves  
Membro



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Relator: Ver. José Divino de Melo

Projeto de Lei Complementar CM/01/2015, de autoria do Executivo Municipal, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2015.

Presidente

Célio Reis Adão da Silva

Relator

José Divino de Melo

Membro

Marco Túlio Faissol Tannús

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2015**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 1.198,61 (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 1.150,66 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2015, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga nos meses de abril e maio de 2015, correspondendo aos meses de janeiro e fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões, em 16 de março de 2015.

Aprovado por unanimidade

17/03/2015

Presidente

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



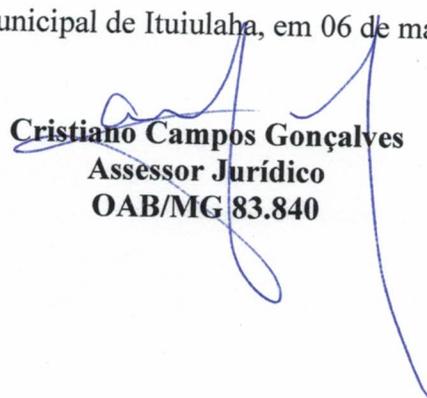
# Câmara Municipal de Ituiutaba

*Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.*

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme o Ministério da Educação determina e consoante o dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de março de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/052

Ituiutaba, 02 de março de 2015.

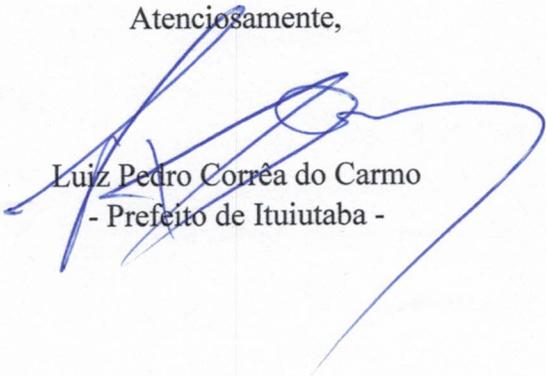
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 07

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 07/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que **atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, e na Portaria Interministerial nº 19, de 27/12/2013 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 07/2015

Ituiutaba, 02 de março de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

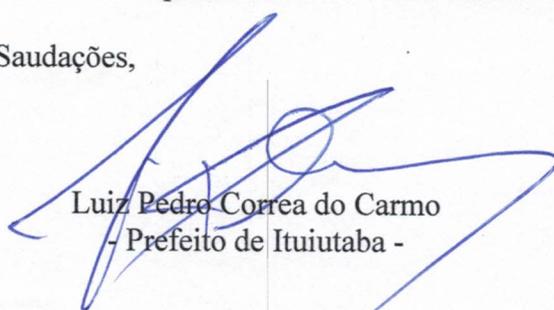
O projeto de lei complementar submetido a esse Parlamento Municipal – por meio da presente mensagem – dispõe sobre o piso salarial para os profissionais da educação básica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A iniciativa de lei fixa o piso salarial da Educação Básica, de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observada a Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013, bem assim, o ar. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Resta evidenciada, no projeto, a preocupação do Executivo com a remuneração dos profissionais da educação básica, sendo certo que as informações desta mensagem situa a matéria como convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa nobre Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 03/03/2015  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JOS  
E REDAÇÃO  
S.S., em 03/03/2015  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE  
03/03/2015  
PRESIDENTE

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

CM/01-2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 1.198,61** (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de **R\$ 1.150,66** (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2015**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**§1º** O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

**§2º** A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga nos meses de abril e maio de 2015, correspondendo aos meses de janeiro e fevereiro de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão  
09/03/2015  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários.

09/03/2015

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 0 contrários.

17/03/2015

Presidente